



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2025.

"Dispõe sobre alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar de nº 148/2009 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, Autógrafo nº 18/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I e II da Lei Complementar de nº 148/2009 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES, ESCALAS DE PADRÕES E VENCIMENTOS.

Cargo	C/horária	Denominação	Regime Jurídico	Ref.	Reajuste Salarial	Vencimentos
01	35	Secretário Legislativo	Concursado	06	R\$ 356,03	R\$ 6.829,35
01	20	Procurador Jurídico	Concursado	05	R\$ 284,96	R\$ 5.466,13
01	20	Contador	Concursado	04	R\$ 284,46	R\$ 5.456,42
01	35	Oficial Legislativo	Concursado	03	R\$ 911,79	R\$ 4.062,44
01	35	Recepcionista	Concursado	02	R\$ 418,98	R\$ 2.282,27
01	35	Serviços Gerais	Concursado	01	R\$ 89,55	R\$ 1.717,71

Art. 2º. O anexo III da Lei Complementar de nº 148/2009 passa a ser anexo II incluindo o Cargo de Recepcionista, instituído pela Lei Complementar de nº 195/2013, passando o anexo a ter a seguinte redação:

PRÉ-REQUISITOS - ESCOLARIDADE

Secretário Legislativo	Nível Superior em Administração de Empresas e inscrição no CRA.
Procurador Jurídico	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB.
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC.
Oficial Legislativo	Nível Superior e Conhecimento Específico na área.
Recepcionista	Ensino Médio Completo.
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar de nº 227/2018, a qual dispõe sobre a criação da Função de Confiança denominada Assessor Legislativo.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.